



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 08/2026

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera a Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este Projeto de Resolução visa adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, ampliando 7 (sete) cargos de Agente de Apoio Legislativo I, lotados no Serviço de Portaria desta Edilidade, por conta do encerramento, previsto para maio do corrente ano, do contrato atualmente utilizado para a execução dessas atividades, o qual, inclusive, contempla número superior de trabalhadores; bem como, a ampliação de 1 (um) cargo de Oficial de Comunicação, por conta da ampliação das demandas da Secretaria de Comunicação Institucional, sobretudo com a produção de conteúdo para a Rádio Câmara, que passará a operar na frequência 86,1 FM.

No **aspecto formal**, a Lei Orgânica prevê e o Regimento Interno preveem a Resolução como espécie normativa a ser exercida pela Câmara Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a matéria em exame encontra previsão no art. 34, VII, da Lei Orgânica, que dispõe sobre a **competência privativa da Câmara Municipal**, entre elas, a **organização interna de seus cargos**:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, **privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração**;

Cabe destacar que tal previsão decorre do Princípio da Simetria, visto que a Constituição Federal confere privativamente às casas legislativas a criação, transformação ou extinção de seus cargos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 51. **Compete privativamente à Câmara dos Deputados**: [...]

IV - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção **dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. **Compete privativamente ao Senado Federal**: [...]

XIII - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção **dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Resta ainda observada a competência da Mesa Diretora para propor projetos relacionados aos cargos da Câmara Municipal, conforme previsão dos arts. 22 e 34 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete: [...]

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Por último, destaca-se que a **estimativa do impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador de despesas estão presentes e juntada ao PRE**, detalhando os estudos financeiros da demanda, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 113, do ADCT, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, considerando o paralelismo das formas, e que a Resolução base 517/2023 adotou tal quórum quando de sua aprovação.

Ante o exposto, **nada a opor ao PR 08/2026.**

Sorocaba-SP, 31 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **31/03/2026 08:54**

Checksum: **84564721565E9091B42A961D8DDA421A46AF8200A553BCFB420F07A3578D6C76**

